



LEI Nº 14 / 97

EMENTA: Dispõe sobre o abatimento nos preços dos ingressos nos Eventos Esportivos Culturais, artísticos e de lazer para os servidores públicos efetivos, estáveis e inativos da municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA.

FAÇO SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos servidores públicos efetivos, estáveis e inativos do município, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços dos ingressos nos eventos esportivos, culturais, artísticos e de lazer em geral, promovidos pelo município ou por particulares, em prédios públicos municipais.

ARTIGO 2º - A identificação do servidor para a utilização do benefício, dar-se-á mediante apresentação da cédula de identidade funcional, emitida pela Prefeitura Municipal ou órgãos competentes.

Parágrafo Único: Os poderes Executivo e Legislativo deverão, dentro de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, expedir carteira de identificação funcional a todos os servidores efetivos, estáveis e inativos, lotados em suas repartições.

ARTIGO 3º - O descumprimento do contido nesta Lei, sujeitará o infrator à multa calculada na razão de:

- I - 150(cento e cinquenta) UFIR's, na primeira ocorrência;
- II - 300(trezentas) UFIR's, na primeira reincidência;
- III - 500(quinhetas) UFIR's, nas demais.



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



35

Parágrafo único: A multa será calculada tendo como base a Unidade Financeira Referencial - UFIR, ou outras que venham a substituí-la .

ARTIGO 4º - Os órgãos municipais diretamente envolvidos com às atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, prestarão a colaboração necessária à fiscalização e ao fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 1997.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Foi REGISTRADO A FLS: Nºs 10 U
e 11 DO LIVRO DE leis Nº 01
a lei 14/97, 20/06/97
SECRETÁRIO

Foi REGISTRADO A FLS: 850
versão DO LIVRO DE leis
a lei 24/97 16/02/98
ESCRITÓRIO